**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 – Prédio 12 - 3º andar

Tel.: (011) 3133-4156 - E-mail: crh@ambiente.sp.gov.br

**Deliberação CRH nº ~~119, de 15 de dezembro de 2010~~**

***Altera as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e revoga a Deliberação CRH ~~33 de 26/06/2001.~~ nº 119 de 15/12/2010.***

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011 ~~53.806, de 11 de dezembro de 2008~~; no inciso IX, do artigo 11 e artigo 15, do Anexo à Deliberação CRH nº 134, de 20 de setembro de 2011 ~~86, de 29 de outubro de 2008,~~ que atribuem competência ao Conselho para constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo para assessorar em seus trabalhos;

A necessidade de redefinir e padronizar a composição, organização, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas já existentes ou que vierem a ser criadas no âmbito do CRH, como órgãos consultivos desse Conselho;

A proposta apresentada pela Secretaria Executiva desse Conselho – a Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos ~~do Meio Ambiente~~ – aos coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas desse Conselho;

A proposta aprovada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CTAJI, ouvidas as demais Câmaras Técnicas

Delibera:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as Normas Gerais para composição, organização e funcionamentodas Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com a redação constante do texto anexo a esta deliberação.

**Artigo 2º** - As Câmaras Técnicas já constituídas por Deliberação deste Conselho deverãoadaptar-se às normas ora aprovadas.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposiçõesem contrário, em especial às estabelecidas na Deliberação CRH nº 119, de 15 de dezembro de 2011. ~~33/2001~~ ~~desse Conselho.~~

**Edson Giriboni**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Anexo à Deliberação CRH nº ~~119, de 15 de dezembro de 2010~~**

**Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas desse Conselho**

**Art. 1º** - As Câmaras Técnicas são vinculadas à Secretaria Executiva do CRH.

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas compostas por membros do CRH, titulares**,** suplentes, ou seus representantes, com caráter consultivo, encarregadas de examinar, estudar e relatar assuntos relacionados, especificamente, à respectiva competência.

§ **1º** A participação dos membros das câmaras técnicas dar-se-á, por meio de indicação devidamente formalizada.

§ **2º** As entidades ou órgãos membros do CRH, que tiverem interesse em participar de uma ou mais Câmaras Técnicas, deverão formalizar o pedido à Secretaria Executiva do CRH.

§ 3º Os órgãos ou entidades membros do CRH, poderão participar com mais de um representante, em uma mesma câmara técnica, dentro de seu segmento, desde que haja vagas disponíveis de suplente para o seu respectivo titular.

§ 4º - Os órgãos ou entidades que perderem o mandato junto ao CRH perderão, automaticamente, as respectivas vagas nas Câmaras Técnicas.

**Art. 3º** - As Câmaras Técnicas terão a composição tripartite – Estado, Municípios e sociedade civil– e, preferencialmente, igualitária, obedecendo ao limite máximo de quatro representantes titulares e quatro suplentes para cada segmento, ou ainda por substitutos eventuais indicados formalmente junto à Coordenação da Câmara Técnica.

* 1º - ~~As entidades ou órgãos membros do CRH, que tiverem interesse em participar de uma ou mais Câmaras Técnicas, deverão formalizar o pedido à Secretaria Executiva do CRH;~~
* ~~2º - Os órgãos ou entidades membros do CRH, poderão participar com mais de um representante, dentro de seu segmento, desde que haja vagas disponíveis de suplente para o seu respectivo titular;~~
* 1 **º** - As vagas que não forem preenchidas pelo respectivo segmento, não poderão ser ocupadas por representantes de outras categorias e ficarão disponíveis.
* 2 º - Os membros do CRH designarão representantes que façam ou não parte dos quadros dos respectivos órgãos e entidades, desde que sejam qualificados e que apresentem indicação formal para tanto.

§ 3º - Constará em documentos, tais como listas de presença e atas, junto ao nome do representante indicado a denominação do órgão ou entidade indicante, ficando a representação condicionada à entidade.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas suas atribuições e a formação profissional ou a notória atuação dos respectivos membros.

**Art. 4º** - As atribuições, ~~assim como o programa de trabalho anual~~, das Câmaras Técnicas serãoestabelecidas por meio de Deliberação do CRH.

**Art. 5º** - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito desuas atribuições específicas.

§ 1º - A criação de Comissões ou Grupos de Trabalho deverá ter o aval da maioria simples dos participantes da Câmara Técnica, dando ciência à Secretaria Executiva do CRH.

§ 2º - As Comissões ou Grupos de Trabalho devem ter objetivo e prazo determinado.

**Art. 6º** - Os membros das Câmaras Técnicas terão representação de dois anos, podendo sersubstituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade que os indicar.

Parágrafo único - A renovação dos membros das Câmaras Técnicas dar-se-á de acordo com o mandato e posse dos representantes de cada segmento, no CRH, considerando-se:

a - Estado e Municípios: renovação nos anos ímpares,

b - Sociedade civil: renovação nos anos pares.

**Art. 7º** - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujosrepresentantes faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de dois anos.

* 1º - No caso da 2ª falta consecutiva ou 4ª falta alternada, o órgão ou entidade será informada das ausências do seu representante pela coordenação da respectiva câmara técnica;
* 2º - Caso ocorra o número de faltas previsto no *caput* do presente artigo, o coordenador ira comunicar a Secretaria Executiva do CRH, a qual solicitará ao Conselho as providências cabíveis para a substituição da referida vaga.
* 3º - ~~A perda da vaga deverá ser informada ao conselheiro do CRH para tomar as devidas proviênciasserá efetivada após a só se efetivará com a indicação da substituição e conseqüente posse, devidamente registrada em ata.~~

**Art. 8º** - As Câmaras Técnicas terão um Coordenador, escolhido pela maioria entre seus pares,cujo órgão ou entidade se comprometa a fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

* 1º - Os Coordenadores serão eleitos concomitantemente nos anos ímpares por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
* 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* desse artigo, sendo que o representante escolhido terá seu mandato finalizado na mesma data que terminaria o mandato do coordenador anterior.
* 3º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

1. Coordenar as reuniões da Câmara Técnica e fazer cumprir o Plano de Trabalho definido em consonância com a Secretaria Executiva do CRH, bem como as demandas encaminhadas;
2. Encaminhar matérias, estudos, pareceres e informações da Câmara Técnica por meio de sua Secretaria Executiva ;

~~III. Submeter ao CRH os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;~~

IV. Articular/mobilizar a participação dos integrantes da Câmara Técnica;

1. Convidar técnicos e/ou especialistas para participar dos trabalhos, conforme a solicitação dos integrantes da Câmara Técnica e/ou da Secretaria Executiva do CRH;

VI. Assinar atas e demais documentos referentes à Câmara Técnica.

§ 4º As matérias, estudos, pareceres e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas à Secretaria Executiva do CRH estão sujeitos à aprovação final do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

* 5º - O Coordenador será auxiliado por um Relator, escolhido entre os membros da Câmara Técnica.

Art. 9º - Compete ao Relator da Câmara Técnica:

I. Preparar e enviar aos membros da Câmara Técnica convocação e documentos pertinentes às reuniões;

II. Relatar os assuntos examinados e elaborar as atas das reuniões.

III. Definir data e local da reunião, consultando a agenda das demais Câmaras Técnicas;

IV Preparar lista de presença;

V. Organizar e arquivar documentação técnica e administrativa referente à Câmara Técnica;

VI. Responsabilizar-se pelo contato entre a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva do CRH

e assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas;

VII. ~~Zelar para que a pauta da Câmara Técnica não se sobreponha a pauta das demais Câmaras Técnicas;~~

VIII. Garantir que todo o material decorrente das reuniões e decisões da Câmara Técnica seja disponibilizado aos seus membros e divulgada no sítio www.sigrh.sp.gov.br para consulta.

~~§ 6º - Compete a CRHi designar um assistente para assuntos administrativos, cuja incumbência será:~~

~~I. Definir data e local da reunião, consultado a agenda das demais Câmaras Técnicas; II. Preparar lista de presença;~~

~~III. Organizar e arquivar documentação técnica e administrativa referente à Câmara Técnica; IV. Responsabilizar-se pelo contato entre a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva do CRH~~

~~e assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas;~~

~~V. Zelar para que a pauta da Câmara Técnica não se sobreponha a pauta das demais Câmaras Técnicas;~~

~~VI. Garantir que todo o material decorrente das reuniões e decisões da Câmara Técnica seja disponibilizado no sítio www.sigrh.sp.gov.br para consulta.~~

Art. 10 - É recomendável a participação dos coordenadores e relatores nas reuniões do CRH.

**Art. 11 -** As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada desde que haja pelo menos um representante por segmento.

Art. 12 As manifestações e pareceres das Câmaras Técnicas devem estar ~~devidamente consignadas em ata, principalmente quando não houver consenso na decisão final~~. respaldados preferencialmente por decisão consensual dos membros presentes à reunião.

§ 1ºTodas as manifestações e pareceres devem estar devidamente consignados em ata.

§ 2º Não havendo consenso dos membros presentes à reunião, as manifestações e pareceres deverão ser encaminhados ao CRH por meio de sua Secretaria Executiva do CRH ~~para o CRH os diversos pareceres emitidos na Câmara Técnica.~~

**Art. 13** - As Câmaras Técnicas deverão elaborar Planos de Trabalho nos seguintes termos:

1. De acordo com as demandas encaminhadas pela Secretaria Executiva do CRH, que serão submetidas ao CRH;
2. De acordo com as sugestões dos membros das respectivas câmaras técnicas.

, ~~em concordância com o~~~~Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Executiva do CRH, pelo CRH juntamente com os Coordenadores das Câmaras Técnicas.~~

Parágrafo único – Na primeira reunião de cada ano do CRH, deverão ser apresentados os resultados dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano anterior e submetidos à análise e aprovação os Planos de Trabalho para o ano vigente.

**Art. 14** - Em cada reunião das Câmaras Técnicas serão lavradas atas sucintas, que apósaprovação de seus membros, serão assinadas pelos Coordenadores.

§ 1º - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada;

§ 2º - As atas deverão ser encaminhadas aos participantes das Câmaras Técnicas, que têm a obrigação de encaminhar ~~deverão encaminhar~~ resposta ao Coordenador, solicitando alterações ou ratificando o texto.

**Art. 15** – A convocação e os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverãoser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único: Em casos extraordinários devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido conforme as necessidades.

**Art. 16** - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas epareceres, deverão ser devidamente arquivados e cópias dos pareceres, estudos, atas e lista de presença, remetidos à Secretaria Executiva do CRH.

**Art. 17** – Caso sejam pertinentes, as matérias, estudos, pareceres e informações relativas às Câmaras Técnicas serãoencaminhados pelos respectivos Coordenadores à Secretaria Executiva, para inserção na pauta das reuniões do CRH, ~~caso seja pertinente~~, com antecedência compatível com os prazos mínimos de convocação, conforme Regimento Interno do CRH.

**Art. 18** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

* 1º - Nas decisões de encaminhamento, terão direito a voz apenas os membros das Câmaras Técnicas;
* 2º - Os membros das ~~As~~ Câmaras Técnicas, conforme as necessidades poderão solicitar a participação de técnicos ou especialistas para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos, com direito a voz nas reuniões, mediante comunicação prévia aos Coordenadores.
* 3º - Qualquer membro do CRH e do CORHI que manifestar interesse na discussão do assunto em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderão participar das reuniões, com direito a voz;

**Art. 19** - Os casos não previstos na presente norma serão decididos pelo CRH.

**Art. 20** - A presente Deliberação e Anexo e respectivo anexo entram em vigor após aprovação pelo CRH epublicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as estabelecidas na Deliberação nº 119/2011 ~~33/2001~~ desse Conselho.